

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Requer seja desapensado o Projeto de Lei nº 2.825/2022, do Projeto de Lei nº 3.154/2019, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado o Projeto de Lei nº **2.825/2022**, do Projeto de Lei nº 3.154/2019, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “*antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142*”.

O art. 142, por sua vez, disciplina que “*estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara*”.



* C D 2 4 3 3 0 3 4 4 1 9 0 0 *

No entanto, o Projeto de Lei nº **2.825/2022**, embora da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, **não trata de matéria idêntica ou correlata**.

A impressão de que eles poderiam tramitar conjuntamente veio, por certo, do fato de se dirigirem ambos a estabelecimentos de ensino e à proteção das mulheres. Ainda assim, as próprias ementas revelam a separação inequívoca entre as duas proposições. Uma se refere à “violência contra mulher em ambiente universitário”, enquanto a outra se refere à “violência doméstica e familiar”. Além disso, enquanto uma proposição incide especificamente sobre o ambiente universitário, a outra busca produzir efeitos “especialmente no ensino médio”.

Os projetos tratam, em suma, de temas absolutamente diversos. Seu âmbito de incidência é também completamente diverso. Sendo assim, a ausência de identicidade entre as proposições deve ser reconhecida, de modo a não prejudicar a tramitação de uma, de outra ou de ambas.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 2.858/2022 do Projeto de Lei nº 3.154/2019, para que aquele passe a tramitar de forma autônoma.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP



* C D 2 4 3 3 0 3 4 4 1 9 0 0 *